



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL
Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas
BRÁULIO BRANDÃO COELHO VIEIRA
Oficial Interino

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE PESSOA JURÍDICA -
LIVRO A

Certifico que, a pedido de parte interessada, revendo os livros de Registros de Pessoas Jurídicas desta Serventia, encontrei às fls. nº 112 do livro A-69, com registro sob nº 5866, o termo com a seguinte transcrição:



GRUPO TEATRAL ARNO FENDRICH
ATA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E
EXTRAORDINARIA
Eleição da diretoria 2023 – 2029

Aos 04 dias de julho de dois mil e vinte e três (2023), na sociedade desportiva bandeirantes na rua Alfredo Klimmek, 168 bairro centro, CEP- 89280-334 São Bento do Sul, estado de Santa Catarina. Foi realizado assembleia geral Ordinária e Extraordinária para a eleição da nova diretoria do Grupo Teatral Arno Fendrich entidade de direitos privados sem fins lucrativos CNPJ 36.716.533/0001-11. A assembleia foi presidida pelo presidente atual, Fabio Cesar Weiss RG: 3870792, SSP/SC CPF: 004.265.169-74, Rua; Estanislau Fuhrmann, Bairro; Brasília, 145 CEP 89282-235, São Bento do Sul, SC, Casado Eletricista Industrial, e a assembleia foi secretariado pelo atual secretário; Maycon Pierre Dziedicz Pilz RG: 3830638, SSP/SC CPF 008.429.569-48, casado, Chefe de setor administrativo operacional. Rua: Rodovia Pedro Bayer, 714 Bairro; Serra Alta CEP: 89291560. Obedecendo a ordem do dia para a qual foram convocados com os seguintes teor; A) Alteração Estatutária. B) Eleição da diretoria e conselho fiscal. Iniciando-se os trabalhos, deu-se a apresentação de algumas considerações sobre o objetivo do Grupo Teatral Arno Fendrich, e a eleição pela qual ocorreu com base com alteração do estatuto, em seguida foi submetido a leitura da adequação do artigo 22 do estatuto, a apreciação e discussão e, em seguida a sua votação, sendo, ao fim aprovado por unanimidade sem emendas ou modificação, o texto passa a ser, a diretoria sera contituida por um presidente, um secretario e um tesoureiro. O mandato da Diretoria será de 6 (seis) anos, e as eleições sempre na 1º quinzena de julho, vedada mais de uma reeleição consecutiva no mesmo cargo.

O Grupo Teatral Arno Fendrich (GTAF) com sede em São Bento do Sul, no Bairro Brasília Rua Estanislau Fuhrmann, 145 CEP, 89282-235. Depois de aprovação da adequação do estatuto do Grupo Teatral Arno Fendrich, passou-se a eleição da diretoria executiva e conselho fiscal para o sêxtuplo 04/07/2023 a 07/07/2029. Após a indicação de candidatos foi procedida a eleição, apurando os votos foram eleitos; Presidente Fabio Cesar Weiss RG: 3870792, SSP/SC CPF: 004.265.169-74, Rua; Estanislau Fuhrmann, Bairro;

FCW.

Continua na próxima página...(Folha 1/13)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL
Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas
BRÁULIO BRANDÃO COELHO VIEIRA
Oficial Interino

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE PESSOA JURÍDICA -
LIVRO A

Brasília, 145 CEP 89282-235, São Bento do Sul, SC, Casado
Eletricista Industrial (47) 997186664. Secretario; Maycon Pierre
Dziedicz Pilz RG: 3830638, SSP/SC CPF 008.429.569-48, casado,
Chefe de setor administrativo operacional (47) 88225781. Rua:
Rodovia Pedro Bayer, 714 Bairro; Serra Alta CEP: 89291560
Tesoureiro Antônio Adada RG: 2371318, SSP/RS CPF: 679.601.899-
00 Casado, Vendedor, Rua; Miguel Gschurndner, 465, Bairro
Boehmerwald CEP 89287.590 São Bento do Sul - SC (47) 98491-
6141. Conselho Fiscal Cristiano Correa RG: 6215330, SSP/SC CPF:
088.875.759-08, solteiro, montador de moveis (47)97631598. Rua
Conrado Libel, 2166, Bairro Serra Alta CEP: 89291170 São Bento do
Sul-SC. Conselho Fiscal: Adelane Aparecida de Lima RG: 1092218,
SSP/SC CPF: 017.722.199-24, solteira, auxiliar de serviços (47)
99939064. Rua: Rua Guido Fritzen, 122, Bairro Mato Preto CEP:
89285235 São Bento do Sul-SC. Conselho Fiscal: Leônides
Rohrbacher, RG 1093729 SSP-SC, CPF: 66066034987, casado,
pedreiro (47) 99962551. Rua Carlos klinger 173, Serra alta,
CEP89292070, São Bento do Sul-SC.

Nada mais havendo a tratar a secretaria dos trabalhos lavrou a
presente ata que em seguida foi assinada pelos fundadores
presentes. A seguir o presidente encerrou os trabalhos determinando
que a presente ata de constituição do Grupo Teatral Arno Fendrich e
seu estatuto sejam registrados no Cartório de Registro Civil das
pessoas jurídicas da Comarca de São Bento do Sul para as
finalidades de direitos. São Bento do Sul 04 de julho de 2023.

Presidente – Fabio Cesar Weiss
CPF-004.265.169-04

Secretario – Maycon Pierre Dziedicz Pilz
CPF- 008.429.569-48

Advogado OAB carimbo

Alexandre Vinicius Weisa
OAB/SC nº. 9.974
Advogado

Continua na próxima página...(Folha 2/13)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL
**Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas**
BRÁULIO BRANDÃO COELHO VIEIRA
Oficial Interino

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE PESSOA JURÍDICA -
LIVRO A**

**CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL E FINS SOCIAIS**

(1º Alteração Estatutária do Grupo Teatral Arno Fendrich)

Artigo 1 - O Grupo Teatral Arno Fendrich, também designada pela sigla GTAF, fundado em 08 de Julho de 2019, é um grupo de direito privado, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado e com foro e sede social localizada na Rua Estanislau Fuhrmann. , nº145 , Bairro Brasília CEP 89282-235, em São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, e regendo-se por esse Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos.

Artigo 2 – O Grupo Teatral Arno Fendrich tem por finalidade:

- I - promover a peças teatrais na cidade;
- II - levar o teatro aos bairros;
- III – planejar projetos teatrais pelos quais aja também interesse direto da comunidade;
- IV – elaborar enquetes populares nas ruas e em meio de comunicação; (radio;jornal;Tv..).

Artigo 3 - No desenvolvimento de suas atividades, o Teatro não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Artigo 4 - A entidade poderá ter um regimento interno que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo único - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), o Grupo Teatral Arno Fendrich poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

**CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS**

**Seção I
Considerações Gerais**

Artigo 5 – O Grupo Teatral Arno Fendrich terá número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza para ser membro associado efetivo, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas que solicitarem sua inscrição mediante preenchimento de ficha de inscrição onde conste a aceitação deste estatuto.

FCW. *ufi*

Continua na próxima página...(Folha 3/13)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL
**Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas**
BRÁULIO BRANDÃO COELHO VIEIRA
Oficial Interino

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE PESSOA JURÍDICA -
LIVRO A**

Artigo 6 - Podem-se filiar-se ao Grupo Teatral Arno Fendrich as pessoas maiores e capazes para o atos civis, que residem na área de atuação da entidade, bem como aquelas que exercem atividades profissionais junto á comunidade.

§1º - A condição de associado é intransferível.

§2º - Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.

Artigo 7 - Haverá as seguintes categorias de associados:

I - Fundadores, os que assinarem a ata de fundação do Grupo Teatral Arno Fendrich;

II - Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados ao Grupo Teatral Arno Fendrich.

III - Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados ao Grupo Teatral Arno Fendrich, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;

IV - Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Artigo 8 - Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica do Grupo Teatral Arno Fendrich.

Artigo 9 – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos do Grupo Teatral Arno Fendrich.

Seção II

Dos Direitos e Deveres do Grupo Teatral Arno Fendrich

Artigo 10 - São direitos dos associados:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - propor a admissão de novos associados;

III - ter acesso a todos os documentos do Grupo Teatral Arno Fendrich;

IV - recorrer das decisões da Diretoria.

FC.V.
uf.

Continua na próxima página...(Folha 4/13)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL
**Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas**
BRÁULIO BRANDÃO COELHO VIEIRA
Oficial Interino

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE PESSOA JURÍDICA -
LIVRO A**

Parágrafo único - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto Social.

Artigo 11 – São deveres dos associados:

- I - cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades do Grupo Teatral Arno Fendrich;
- II - fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III - comparecer à Assembleia Geral e às reuniões a que for convocado;
- IV - aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado.
- V – zelar pelo bom nome da instituição.

VI – zelar pela preservação do patrimônio da instituição.

Parágrafo único - O associado membro da Diretoria que faltar por três reuniões consecutivas ou seis alternadas no ano, sem justificativa, será automaticamente destituído do seu cargo.

Seção III

Da Demissão e Exclusão dos Associados

Artigo 12 – A exclusão de associados se dará por deliberação da Diretoria nos seguintes casos:

- I - requerimento por escrito de associado;
- II - falta de pagamento da contribuição;
- III - superveniência de incapacidade civil;
- IV - falecimento;
- V - demissão.

Artigo 13 - A demissão do associado só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos nesse Estatuto.

Parágrafo único. Entende-se por justa causa, entre outros:

- I - não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- II - praticar atos que comprometam moralmente o Grupo Teatral Arno Fendrich, denegrindo sua imagem e reputação;
- III - proceder com má administração de recursos;
- IV - infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei.

Artigo 14 – Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado

FC.V.

Continua na próxima página...(Folha 5/13)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL
**Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas**
BRÁULIO BRANDÃO COELHO VIEIRA
Oficial Interino

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE PESSOA JURÍDICA -
LIVRO A**

excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao
Presidente da Diretoria.

Parágrafo único - A exclusão considerar-se-á definitiva se o
associado não recorrer no prazo previsto no caput.

**CAPÍTULO III
DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS
DELIBERATIVOS**

**Seção I
Considerações Gerais**

Artigo 15 – O Grupo Teatral Arno Fendrich é constituída pelos
seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

**Seção II
Da Assembleia Geral**

Artigo 16 – O Grupo Teatral Arno Fendrich é constituído, organizado
e posto a funcionar por deliberação da Assembleia Geral, órgão
supremo do Grupo Teatral Arno Fendrich.

§1º - A Assembleia Geral constituir-se-á dos associados em pleno
gozo de seus direitos estatutários.

§2º - A Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.

Artigo 17 - Compete à Assembleia Geral:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social; do Grupo Teatral
Arno Fendrich;
- II - alterar o Estatuto Social;
- III - eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho
Fiscal;
- IV - destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V - eleger os substitutos da Diretoria e do Conselho Fiscal em caso
de vacância definitiva;
- VI - examinar e aprovar as contas anuais;
- VII - decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;

FC.W.

Continua na próxima página...(Folha 6/13)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL
**Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas**
BRÁULIO BRANDÃO COELHO VIEIRA
Oficial Interino

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE PESSOA JURÍDICA -
LIVRO A**

- VIII – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
IX - decidir sobre a dissolução da Associação;
X - aprovar o regimento interno;
XI - decidir sobre outros assuntos de interesse da Associação.

Artigo 18 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I – apreciar o relatório anual da Diretoria;
II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.
II – nova eleição para membros do Grupo Teatral Arno Fendrich

Artigo 19 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, para alterar o Estatuto Social, destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e decidir sobre recurso contra exclusão de associado.

Artigo 20 - A Assembleia Geral realizar-se-á, quando convocada:

- I – pelo presidente da Diretoria;
II – pela Diretoria;
III – pelo Conselho Fiscal;
IV – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 21 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 20 dias.

Parágrafo Único - Se não houver número suficiente de associado para a instalação da Assembleia, o início dos trabalhos ocorrerá trinta minutos após o horário, em segunda convocação, com o número de associados presentes.

Seção III
Da Diretoria

Artigo 22 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Secretário, um Tesoureiro.

§1º – O mandato da Diretoria será de 6 (seis) anos, e as eleições sempre na 1º quinzena de julho, vedada mais de uma reeleição consecutiva no mesmo cargo.

FC. W.

Continua na próxima página...(Folha 7/13)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL
**Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas**
BRÁULIO BRANDÃO COELHO VIEIRA
Oficial Interino

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE PESSOA JURÍDICA -
LIVRO A**

§2º – Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros.

- I. Artigo 23 - Compete a Diretoria:
- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social,
 - II - deliberar sobre a admissão e demissão de funcionários;
 - III - analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pela Tesouraria;
 - IV – elaborar e executar programa anual de atividades;
 - V – elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
 - VI – estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
 - VII – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
 - VIII - prestar contas da administração, anualmente;
 - IX – Administrar o Grupo Teatral Arno Fendrich seguindo todas as normas do seu estatuto;
 - X – convocar a Assembleia Geral;

Artigo 24 - A Diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, para tratar de assuntos diversos do Grupo Teatral Arno Fendrich e aprovar os balancetes contábeis mensais, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, cujas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 25 - Compete ao Presidente:

- I - representar o Grupo Teatral Arno Fendrich, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – assinar com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do Grupo Teatral Arno Fendrich.

Artigo 26- Compete ao Secretário:

- I - dirigir e organizar os serviços de Secretaria e de administração de pessoal;
- II - secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III - elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria e da Assembleia geral;

FC.W.

Continua na próxima página...(Folha 8/13)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL
**Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas**
BRÁULIO BRANDÃO COELHO VIEIRA
Oficial Interino

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE PESSOA JURÍDICA -
LIVRO A**

IV - organizar e manter os arquivos de documentos do Grupo Teatral Arno Fendrich.

Artigo 27 - Compete ao Tesoureiro:

I - orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade do Grupo Teatral Arno Fendrich;

II - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

III - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

IV - apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

V - assinar, juntamente com o Presidente, os documentos necessários para pagamentos e remessas de valores;

VI - apresentar relatório de receita e despesas sempre que forem solicitados;

VII - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VIII - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 28 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

Artigo 29 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a gestão financeira e administrativa da Associação, examinando toda a documentação contábil;

II - examinar o balancete apresentado pelo Tesoureiro, opinando sua opinião

III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Seção V

Considerações Finais

FC. W.

Continua na próxima página...(Folha 9/13)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL
**Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas**
BRÁULIO BRANDÃO COELHO VIEIRA
Oficial Interino

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE PESSOA JURÍDICA -
LIVRO A**

Artigo 30 – No exercício da gestão, deverão ser observadas as regras e os princípios da legislação civil acerca das atribuições e responsabilidades dos seus administradores, considerando aprovadas as contas em Assembleia Geral Ordinária, na forma estabelecida neste Estatuto.

Artigo 31 – A Associação manterá a escrituração de suas receitas, despesas, em livros revestidos de todas as formas legais que assegurem sua exatidão e de acordo com as exigências legais.

Artigo 32 – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Artigo 33 – A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma de pretexto.

**CAPÍTULO IV
DAS ELEIÇÕES**

Artigo 34 - A eleição para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta, na 1º quinzena do mês de julho a cada seis anos.

§1º - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, porém, no caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação.

§2º - Havendo empate nas eleições, haverá um segundo escrutínio entre os dois mais votados.

Artigo 35 - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.

**CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS**

Artigo 36 – A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

FCV.

Continua na próxima página...(Folha 10/13)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL
**Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas**
BRÁULIO BRANDÃO COELHO VIEIRA
Oficial Interino

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE PESSOA JURÍDICA -
LIVRO A**

Artigo 37 - As fontes de recursos para o desenvolvimento e manutenção da Associação, provém de:

I- receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliário que venha a possuir;

II- de doações de qualquer natureza;

III- de auxílios e subvenções que venha a receber do Poder Público;

IV- auxílios e contribuições de seus associados e benfeitores ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social.

Artigo 38 – O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Artigo 39 – No caso de dissolução da associação, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere municipal, estadual ou federal por deliberação dos associados.

**CAPÍTULO VI
DA REFORMA, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

Artigo 40 - O Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Artigo 41 – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 42 – O Grupo Teatral Arno Fendrich poderá ser dissolvido ou extinto pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexequíveis a juízo da maioria dos associados.

Artigo 43 - Dissolvido o Grupo Teatral Arno Fendrich, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

FC. W.

Continua na próxima página...(Folha 11/13)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL
Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas
BRÁULIO BRANDÃO COELHO VIEIRA
Oficial Interino

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE PESSOA JURÍDICA -
LIVRO A

Parágrafo único – Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que o Grupo Teatral Arno Fendrich tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 44 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 45 - Fica eleito o foro da Comarca de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Artigo 46 - Para fins contábeis, fiscais e de controle do Grupo Teatral Arno Fendrich, o exercício social se encerra no dia 31 (trinta e um) de cada ano civil.

Artigo 47 - O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 20/ junho/2023 devendo entrar em vigor nesta data.

Cidade, de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina.

Adriano Carlos Vieira

Nome e assinatura do(a) Presidente

CPF- 004.265.169-74

Alexandre Vinicius Weisa
OAB/SC nº. 9.974
Advogado

Nome, assinatura e número da OAB do advogado

Continua na próxima página...(Folha 12/13)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL
**Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas**
BRÁULIO BRANDÃO COELHO VIEIRA
Oficial Interino

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE PESSOA JURÍDICA -
LIVRO A**

Era o que continha em dito assento, o qual foi fielmente extraído do próprio original.

O referido é verdade e dou fé.

São Bento do Sul - SC, 28 de abril de 2025

JHON LENO CARDOSO Assinado de forma digital por JHON

LENO CARDOSO BORGES:06647193928

BORGES:06647193928 Dados: 2025.04.28 16:53:02 -03'00'

JHON LENO CARDOSO BORGES

Escrevente Substituto



Emolumentos

1 Certidão - R\$ 14,55

11 Adicional por folhas excedentes - R\$ 58,19

1 Selo de Fiscalização Normal (HLJ97766-BK2Y)

1 ISS - R\$ 3,59

FRJ (Destinação: 24,42% FUPESC, até 24,42% Assist. Jud. Gratuita, 4,88% MP, 26,73% Ressarc. de atos isentos, 19,55% TJSC.) - R\$ 16,53

Total: R\$ 92,86